

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



19 Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
12/06/2017

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Resolução N.º 18/2017-L

DATA DA ENTRADA: 11/04/2017

AUTOR: for Luiz da Silva César

ASSUNTO: Inserir parágrafo ao Art 245, do
Regimento Interno que dispõe sobre o
apartir.

APROVADO EM: 19/06/2017 - 20ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 19/06/17 - 20ª Sessão Ordinária
Votos Favoráveis 08 votos
Votos Contrários 06 votos

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta

inveia discussões

votos nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2017 L, DE 11 DE ABRIL DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR.

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo alterar a redação de dispositivos da Resolução nº 13/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais dizem respeito à contagem do tempo do "aparte" durante o uso da Tribuna e Explicação Pessoal.

O Regimento Interno estabelece que o Vereador durante as sessões, entre os usos da palavra a eles autorizados, pode apartear, dispondo do tempo de até 1 minuto para expor o que pretende de forma a esclarecer, completar ou contestar um raciocínio desenvolvido.

De acordo com a proposta ora apresentada, os apartes concedidos - que não poderão exceder a quatro – suspenderão o tempo de discurso do orador, visto que, muitos assuntos acabam não sendo apresentados pelos Vereadores em face do pouco tempo de que dispõem, pois o tempo do aparte se computa dentro do tempo de fala de outro Vereador em seu discurso.

Uma vez que o aparte vem a enriquecer o discurso, levantando outros aspectos de um mesmo assunto, ou mesmo outro também relevante, gera a necessidade de complementação no uso da palavra pelo Vereador que faz uso da Tribuna no momento em que é solicitado.

Isso posto, JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR, por intermédio do Protocolo nº CETSR 11/04/2017 - 11:38:18 01834/2017, de 11 de abril de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2017-L **De 11 de abril de 2017.**

Inserir parágrafo ao Art. 245, do Regimento Interno que dispõe sobre os apartes

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica inserido ao Art. 245, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, Resolução nº 013/1991, o seguinte § 5º, com a seguinte redação:

Art. 245 ...

...

§ 5º Durante o uso da Tribuna e da Explicação Pessoal, os apartes – que não poderão exceder a quatro – suspenderão o tempo de discurso do Orador.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 11 de abril de 2017.


JOSE LUIZ DA SILVA CÉSAR

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 11/04/2017 - 11:38:18 01834/2017



Subseção I Dos Apartes

Art. 245. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

Art. 246. ^(38c)

Subseção III Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 247. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando, sobre a matéria tenham falado, pelo menos 2 (dois) vereadores.

§ 2º Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) vereadores.

Art. 248. O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Parágrafo único. Independe de requerimento a reabertura de discussão, nos termos do artigo 77, inciso IV, deste Regimento.

Seção III Das Votações

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 249. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos Membros da Câmara.

^(38c) Matérias regulamentadas no artigo 315 e X do artigo 367 deste Regimento Interno.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 118/2017

Parecer ao Projeto de Resolução 18/2017-L, de 11 de abril de 2017, que altera Resolução nº 13/91-L – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque.

Com o presente Projeto de Resolução nº 18/2017-L, de 11 de Abril de 2017, pretende o Vereador Jose Luiz da Silva César, inserir parágrafo ao artigo 245 do regimento Interno , que trata das "apartes".

É o relatório.

O Regimento Interno é o regulamento da Câmara, dispondo, dentre outros assuntos, sobre os seus órgãos internos, especialmente sobre o procedimento das atividades legislativas.

Como o Regimento Interno tem o condão de reger os trabalhos legislativos do plenário, cabe a qualquer Vereador propor alterações no intuito de melhorar a condução destes trabalhos.

Portanto, entendemos que o Projeto de Resolução está apto a ser deliberado pelo Plenário, após o parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

A propositura deverá ser submetida a maioria absoluta de votação, único turno de discussão e votação e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer, s.m.j

São Roque, 13 de Junho de 2017.

FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

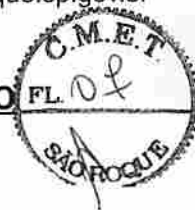
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 103 – 14/06/2017

Projeto de Resolução nº 018-L, 11/04/2017, de autoria do Vereador José Luiz da Silva César.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Resolução "**Inserir parágrafo ao Art. 245 do Regimento Interno que dispõe sobre os apartes**".

O aludido Projeto de Resolução foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Resolução, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Resolução em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARÁUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR

ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta – 08 votos - Presidente não vota)



Projeto de Resolução nº 018-L, de 11/04/2017, de autoria do Vereador José Luiz da Silva César, que "Inserir parágrafo ao Art. 245, do Regimento Interno que dispõe sobre os apartes".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	N
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	N
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	N
07	José Luiz da Silva César	S
08	Julio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	N
<u>Favoráveis</u>		8
<u>Contrários</u>		6

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



RESOLUÇÃO Nº 014-L

De 19 de junho de 2017.

(Projeto de Resolução nº 018-L, de 11/04/2017, de autoria do Vereador José Luiz da Silva César – PR)

Inserir parágrafo ao Art. 245, do Regimento Interno que dispõe sobre os apartes.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica inserido ao Art. 245, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, Resolução nº 013/1991, o seguinte § 5º, com a seguinte redação:

Art. 245 ...

...

§ 5º Durante o uso da Tribuna e da Explicação Pessoal, os apartes – que não poderão exceder a quatro – suspenderão o tempo de discurso do Orador.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 20ª Sessão Ordinária, de 19/06/2017.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

N.º



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2017		
	Jornal	Página	Data
	JORNAL DA ECONOMIA	B5	23/06/17

RESOLUÇÃO Nº 014-L

De 19 de junho de 2017.

(Projeto de Resolução nº 018-L, de 11/04/2017, de autoria do Vereador José Luiz da Silva César - PR)

Insere parágrafo ao Art. 245, do Regimento Interno que dispõe sobre os apartes.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica inserido ao Art. 245, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Resolução nº 013/1991, o seguinte § 5º, com a seguinte redação:

Art. 245
§ 5º Durante o uso da Tribuna e da Explicação Pessoal, os apartes - que não poderão exceder a quatro - suspenderão

o tempo de discurso do Orador.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 20ª Sessão Ordinária, de 19/06/2017.

NEWTON DIAS BASTOS

(NILTINHO BASTOS)

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta

Câmara na data supracitada.

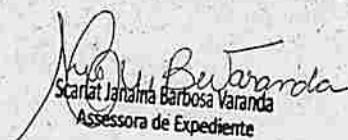
LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Diretor Técnico Legislativo

Publicado no Jornal da Economia

n.º 944 fls. 35 dia 23/06/2017

Ato Normativo Resolução n.º 014/2017


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente